



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1652.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.010**

“Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT, Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

§ 2º - Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como fica constituída a autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 075/10.

Ibiúna, 29 de novembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. E Dignos pares, o incluso projeto de lei sob o nº 075/10, que retifica a subscrição do Município da Estância Turística de Ibiúna no Protocolo de Intenções que visa à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ CISAB e dá outras providências.

O projeto que ora remetemos, busca a ratificação, por essa E. Casa, da subscrição realizada pelo Poder Executivo do Protocolo de Intenções da criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – CISAB, cuja cópia certificada de seu inteiro teor segue anexa.

Conforme se pode observar no citado documento o consórcio em tela tem por objetivo a prestação de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados; a realização e execução de investimentos e obras em comum, e a realização de licitações compartilhadas.

Todas estas atividades, uma vez realizadas pelo consórcio, o serão com maior economia e qualidade ao passo que os Municípios partícipes, individualmente, dificilmente, teriam condições de mantê-las por si só, em razão de suas especificidades e abrangência.

Note-se que com a vinda da Lei Nacional de Saneamento básico – LNSB (Lei nº 11.445/07) definiu-se as responsabilidades e participação dos municípios no planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além da sua prestação efetiva. Os ditames da Lei Nacional impingem aos Municípios maiores responsabilidade e qualidade no que diz respeito ao saneamento básico, exigindo dos mesmos que se aparelhem técnica e materialmente para enfrentar esses novos desafios, num curto espaço de tempo.

A criação do Consórcio Intermunicipal para tal fim surge como uma das melhores opções no sentido de se criar uma estrutura única para atender os seus diversos integrantes, otimizando os recursos individuais em média que, na união de esforços potencializar-se-á a capacidade de se enfrentar adequadamente essas novas demandas, o que isoladamente seria muito difícil para alguns e inviável para outros (os custos serão diluídos).

Além disso, a instituição coletiva proposta passa a ter importante papel de integração de políticas públicas regionais na área de saneamento a par da já consolidada experiência do CERISO – CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIRTÊ.